

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 139/2018

Faculta aos Cursos de Extensão, oferecidos periodicamente, usarem superávit em edição ou turma posterior.

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina aprova *ad-referendum* dos CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, a seguinte Resolução:

- Art 1º Os coordenadores de Cursos de Extensão, que são oferecidos periodicamente na forma de edições ou turmas, podem solicitar o uso integral do superávit para execução de edição ou turma posterior.
- Art 2º A solicitação deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade mediante protocolo junto à Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL antes da entrega do Relatório Técnico Final composto por relatórios acadêmico e financeiro.
- Parágrafo único. A solicitação deve prever período de execução da nova edição ou turma.
- Art 3º Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, em até 10 (dez) dias após a solicitação protocolada, emitir parecer, considerando o Artigo 1º.
- § 1º O superávit será recolhido e fracionado como estabelecido no Artigo 10º da Resolução CEPE/CA 160/2005 caso a nova edição ou turma não ocorra no prazo previsto constante da solicitação.
- § 2º O prazo de entrega do Relatório Técnico Final composto por relatórios acadêmico e financeiro, ficará suspenso enquanto perdurar a análise da solicitação.
- Art 4º Para Curso de Extensão realizado em parceria com Organismo Interveniente, o superávit fica depositado em conta vinculada ao Curso de Extensão, podendo ser movimentada após aprovação da nova edição ou turma do Curso de Extensão, salvo o disposto no §1º do Artigo 3º.
- Art 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de dezembro de 2018.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor